**DATA:** 24/08/2012 **LOCAL:** Sala do CAU/RS

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 10h **HORÁRIO DE TÉRMINO:** 12h

**1. Presentes à reunião:** Coordenador Carlos Eduardo Mesquita Pedone, conselheiros Marcelo Petrucci Maia, Clarissa Monteiro Berny e Rosana Oppitz. Convidado o advogado César Pinto Ribeiro. Secretariou a reunião Roberta Valença.

**2. Aprovação da última súmula:** Foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. A próxima reunião será no dia 06/09/2012.

**3. Parecer Jurídico – César Augusto Pinto Ribeiro:** foi solicitada a presença do advogado para sanar dúvidas referentes ao cadastro e cobrança de anuidade das Prefeituras Municipais e a questão da cobrança de multa para leigo na Resolução 22 do CAU/BR e sendo que na lei nº 12.378/2010 não há previsão de multa para leigo.

O advogado César Pinto Ribeiro comentou que se a previsão de multa para leigo não consta em lei e sendo a Resolução inferior à lei federal, se apresenta um caso de ilegalidade e inconstitucionalidade. Entretanto, solicitou cópia da lei nº 12.378/2010 e também da Resolução 22/2012 do CAU/BR para análise e posterior relatório à Comissão de Exercício Profissional. O conselheiro Marcelo Petrucci Maia sugeriu que fosse encaminhada a documentação à Comissão Parlamentar em Brasília para que ocorra a alteração da lei.

O CAU/BR realizou o cadastro das Prefeituras Municipais, gerando anuidade a ser paga. Na visão da Comissão de Exercício Profissional, tal ação acarretaria uma propaganda negativa para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O advogado relatou que a cobrança é juridicamente válida, sendo assim, sugeriu que fosse realizada uma ação do CAU/RS ao CAU/BR. A conselheira Clarissa Berny propôs um convênio com a FAMURS para que não seja cobrada a anuidade das Prefeituras Municipais no Estado do Rio Grande do Sul.
O advogado César Pinto Ribeiro trará na próxima reunião um parecer para que seja apreciado pela Comissão de Exercício Profissional e posteriormente levar o assunto para a Plenária do CAU/RS.

**4. Apontamentos da Resolução 22/2012 do CAU/BR:** o conselheiro Marcelo Petrucci Maia realizou leitura dos artigos da resolução que trata sobre fiscalização e observou alguns tópicos que requerem revisão ou alteração. O documento que consta as considerações do conselheiro Marcelo Petrucci Maia está em apenso a esta súmula.

Foi solicitado aos outros membros da comissão que realizassem o mesmo trabalho para fomentar a discussão e posteriormente encaminhar à Plenária do CAU/RS. A conselheira Clarissa Berny comentou que o texto da resolução fica muitas vezes solto, não há especificação devida. O valor das multas e a questão das penalidades também não foram bem definidos.

O Artigo 11, inciso II da Resolução 22 cita que as ações de fiscalização empreendidas pelos CAU/UF serão registradas em Relatórios Digitais de Fiscalização, os quais deverão conter os seguintes elementos: identificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada, contendo nome e endereço completo e, quando possível, CPF ou CNPJ. Os conselheiros questionaram se há um possível vício de origem em relação a essa solicitação de CPF ou CNPJ. Será encaminhada a dúvida ao advogado César Pinto Ribeiro para que ele analise e apresente parecer jurídico.

No artigo 36 da Resolução 22 não está claro o valor a ser cobrado, conforme consta no texto abaixo: ressalvada a hipótese do inciso IV do artigo anterior, as multas serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração cometida, observados os seguintes critérios:

I - os antecedentes da pessoa física ou jurídica autuada, quanto à condição de primariedade ou de reincidência da infração;

II - a situação econômica da pessoa física ou jurídica autuada;

III - a gravidade da infração;

IV - as consequências da infração, considerando-se o dano ou prejuízo dela decorrente;

V - a regularização da situação, com a consequente eliminação do fato gerador do auto de infração.

O Presidente do CAU/RS, Roberto Py Gomes da Silveira, informou que o CAU/RS pode criar um quadro com valores de multa para ser aplicado nas fiscalizações. Após ser discutido em Plenária do CAU/RS, encaminhar ao CAU/BR e aguardar a homologação.

**5. Carteiras do Conselho de Arquitetura e Urbanismo**: o Presidente do CAU/RS, Roberto Py Gomes da Silveira, relatou a reunião que ocorreu em Brasília e tratou da distribuição dos kits biométricos para confecção das carteiras dos arquitetos e urbanistas. Serão redimensionadas as cidades que foram escolhidas como polos para chamar os profissionais.

O novo registro dos arquitetos e urbanistas que residem no Rio Grande do Sul no SICCAU foi alto, totalizando mais de 1.200 registros em menos de 24h, número maior que São Paulo e duas vezes maior que o Estado do Rio de Janeiro.

**6. Reunião com a Comissão de Atos Administrativos**: questão da qualificação do perfil e contratação do fiscal.

**7. Georreferenciamento/INCRA:** Informar ao INCRA que os arquitetos e urbanistas podem exercer a atividade relacionado ao georreferenciamento, conforme consta na lei 12.378/2010. O Diretor-Geral do CAU/RS, Eduardo Bimbi, fará minuta de ofício a ser encaminhado ao Superintendente do INCRA no Rio Grande do Sul, Roberto Ramos, para esclarecer as atribuições dos arquitetos e urbanistas.

Súmula aprovada na 9ª reunião da Comissão de Exercício Profissional, realizada em 03 de agosto de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
|  Carlos Eduardo Mesquita PedoneCoordenador da Comissão |  |
|  |  |